antram

Associação Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias

CCTV 2019

Sessões de Informação – Porto, Coimbra, Lisboa, Évora e Faro

9,14 e 15 de janeiro de 2020

Ana Monteiro Souta | ANTRAM

ANTECEDENTES DO PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

GREVE DE ABRIL E AGOSTO

Assinatura de três Protocolos Negociais em Maio (FECTRANS, SIMM e SNMMP)
Assinatura de dois Protocolos Negociais em Agosto (FECTRANS e SIMM)
Assinatura de um Protocolo Negocial em Setembro (SNMMP)

PERÍODO DE VIGÊNCIA DA TABELA SALARIAL DO CCTV (clausula 2.ª n.º 3 do CCTV)

20 de Setembro de 2019

NOVO CCTV

Assinado a 29 de outubro de 2019, entre:

Associações Patronais: ANTRAM e a ANTP
Organizações Sindicais: FECTRANS, SIMM, SNM e SNMMP

Publicado no BTE n.º 45 de 8 de dezembro e entrou em vigor:

- no dia 13 de dezembro de 2019, em todas as matérias não pecuniárias;
- no dia 1 de janeiro de 2020, quanto às matérias pecuniárias

Prazo de vigência: 36 meses
Excepção: 12 meses para a tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária (propostas de revisão só podem ser apresentadas nos 90 dias anteriores ao termo de vigência)

Portaria de Extensão: Aviso publicado na Separata do BTE n.º 54 de 20 de dezembro de 2019
Prazo para apresentação de oposição à publicação da Portaria terminou no dia 4 de janeiro de 2020. Aguarda-se a decisão de publicação.

MATÉRIAS PECUNIÁRIAS

ALTERAÇÃO DA SISTEMATIZAÇÃO DO CCTV

Capitulo VII "Prestações Pecuniárias e outras" que se desdobra em três secções:

- **Secção I: Regras Comuns da Retribuição e outras remunerações**, nos quais se inclui as prestações pecuniárias devidas a todas as categorias profissionais abrangidas por este CCTV;

- **Secção II: Refeições e deslocações**;

- **Secção III: Retribuições especificas dos motoristas.** Para além das prestações comuns a todos os motoristas são criadas subsecções de forma a que, em cada uma delas, estejam previstas as prestações especificas dos motoristas em função do tipo de serviço a que estão afetos, a saber:
  - **Subsecção I: Retribuições Gerais dos Motoristas;**
  - **Subsecção II: Retribuições Especificas dos Motoristas afetos ao transporte nacional;**
  - **Subsecção III: Retribuições Específicas dos Motoristas afectos ao transporte ibérico ou internacional;**
  - **Subsecção IV: Retribuições Específicas dos Motoristas afectos ao transporte de mercadorias perigosas e outras.**

REVISÃO DOS VALORES E DO REGIME

DATA DA ENTRADA EM VIGOR: 1 DE JANEIRO DE 2020

Em contrapartida, foi acordado:

A **NÃO APLICAÇÃO** da cláusula 2.ª n.º 5 que estabelecia a atualização anual por referência ao IAS dos valores relativos a:

- Retribuição base;
- Complemento salarial;
- Diuturnidades;
- Ajudas de Custo.

Esta atualização deveria ter acontecido a 20 de setembro de 2019.

Futuramente, a atualização automática terá por referência a **taxa de atualização apurada face à evolução da retribuição mínima mensal garantida e será aplicada aos valores da:**

- Retribuição base;
- Diuturnidades.

CONCRETIZAÇÃO DOS VALORES REVISTO
PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS COMUNS

antram
Associação Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias

1. RETRIBUIÇÃO BASE

Motoristas de Pesados: **700€**.
Motoristas de Ligeiros: **650€**.
Demais categorias profissionais: atualização dos valores em 4%

2. COMPLEMENTO SALARIAL

O valor deste é determinado pela aplicação de uma % sobre o valor do salário base que efetivamente o trabalhador recebe. Uma vez que o salario base passa para 700€ o valor deste complemento é revisto

Grupo	Tipo de Viatura	Salário base	Valor do Complemento Salarial					
			Nacional		Ibérico		Internacional	
I.	Até 3,5t	650€	0	0€	1.01	6,5€	1.02	13€
II.	Superior a 3,5ton até 7,5t	700€	0	0€	1.01	7€	1.02	14€
III.	Superior a 7,5t até 44t	700€	1.02	14€	1.03	21€	1.05	35€
IV.	Mais de 44t	700€	1.04	28€	1.06	42€	1.1	70€

3. DIUTURNIDADES:
Valor: **17€**

4. PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA PREVISTA NA CLÁUSULA 61.ª:

- Nova epígrafe: Retribuição do regime específico de trabalho dos motoristas

- Clarificação das **razões pelas quais é consagrada esta prestação e o regime de trabalho a ela subjacente**.

- Pagamento é obrigatório para todos os motoristas de pesados afetos ao transporte internacional, ibérico e nacional excluindo-se destes últimos os motoristas que conduzem veículos com menos de 7,5 toneladas (apesar de não ser obrigatório, face ao concreto modo como o trabalho é prestado, esta figura poderá ser aplicada na relação mantida entre empresas e motoristas que, por acordo, estão afetos ao transporte nacional, conduzindo viaturas inferiores a 7.5 ton., sejam elas superiores ou não a 3,5ton).

(continuação…)

- Fórmula de cálculo é simplificada e passa a ser calculada pela aplicação de uma percentagem de 48% diretamente sobre o valor da retribuição base, diuturnidades e complemento salarial.

Por exemplo, um motorista que conduza um veiculo de 40 ton, com 1 diuturnidade, o valor será:

- Se estiver afeto ao serviço de nacional: 350,88€;
- Se estiver afeto ao serviço de ibérico: 354,24€;
- Se estiver afeto ao serviço de internacional: 360,96€.

- Clarificação: o pagamento desta retribuição específica não afasta o cumprimento dos limites da duração do trabalho previstos na cláusula 21.ª do presente CCTV, não podendo ser solicitado nem prestado trabalho para além dos mesmos. Com efeito, a cláusula 21.ª reflete a proibição, que vincula empregadores e trabalhadores, prevista no Decreto-Lei n.º 237/07, de 19 de junho, de ser prestado trabalho semanal para além dos limites nesta fixados.

5. TRABALHO PRESTADO EM DIAS DE DESCANSO SEMANAL OU FERIADO

O regime e forma de pagamento deste trabalho não sofre alterações.

Por força da revisão do valor do salario base e das diuturnidades, o valor dia sofre consequentemente um aumento.

Exemplo: um motorista de pesados, afeto ao transporte internacional com direito a receber uma diuturnidade: (700€+35€+17)/30 = 25,06€ (valor dia).

Valor de 1 dia de descanso semanal complementar ou obrigatório ou dia feriado: 50,13€, valor este correspondente ao dobro do valor dia (25,06€ x 2).

6. SUBSÍDIO DE OPERAÇÕES/CARGAS E DESCARGAS

Clausula nova (60.ª):

Como previsto no protocolo negocial de maio, é criado um novo subsidio de operações, atribuído apenas aos trabalhadores com a categoria profissional de motorista de pesadaos que, de acordo com o previsto no CCTV podem realizar operações de cargas e descargas, a saber: <u>transporte de porta-automóveis, graneis, mudanças, porta-a-porta e distribuição, entendendo-se esta apenas e só como o transporte dos armazéns para as lojas.</u>

O valor é de **2,5€ por cada dia de trabalho efetivo.**

PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS ESPECÍFICAS

MOTORITA AFECTO AO TRANSPORTE NACIONAL

TRABALHO NOTURNO:

- **Contratos de trabalho em vigor** - mantem-se o regime de pagamento que a empresa estava a praticar ou o subsidio de trabalho noturno ou o pagamento das horas efetivamente prestadas em período noturno com acréscimo de 25%., sem prejuízo de ser alterado face alteração superveniente do modo especifico da execução do trabalho.

- **Contratos a celebrar após a entrada em vigor desta revisão**: a regra é a da atribuição do subsidio de trabalho noturno (10% do valor da retribuição base, logo, **70€**).

Exceção: nos novos contratos a celebrar ou em acordo escrito posterior, as partes reconhecerem que o trabalho será prestado maioritariamente em período diurno caso em que, o trabalho noturno prestado ser remunerado com um acréscimo de 25 % em relação à retribuição a que dá direito o trabalho equivalente prestado durante o dia.

MOTORISTA AFECTO AO TRANSPORTE IBÉRICO OU INTERNACIONAL:

1. TRABALHO NOTURNO: Subsidio de trabalho noturno obrigatório (10% da retribuição base);

2. AJUDA DE CUSTO TIR:
IBÉRICO:**115€**;
INTERNACIONAL: **135€**.

MOTORISTA AFECTO AO TRANSPORTE DE MERCADORIAS PERIGOSAS

1. SUBSIDIO DE RISCO: 7,5€ por cada dia de trabalho efetivo.

2. SUBSIDIO DE OPERAÇÕES: no caso do transporte de Mercadorias perigosas liquidas e gasosas em cisternas, é atribuído um subsidio mensal no valor de **125€** para quem realiza estas operações de **forma regular e não sazonal** (120 dias de trabalho efetivo).
Enumeradas as situações em que o trabalhador pode ser desafetado destas funções (acordo, caducidade por motivos de mercado, estruturais ou tecnológicos e denuncia).
Estabelece-se que este subsidio **não faz parte do conceito de retribuição em sentido estrito**.

REFEIÇÕES E AJUDAS DE CUSTO

antram
Associação Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias

Valores são atualizados em 4% com arredondamento à dezena superior.

Concretizando:

1. Subsidio de refeição (clausula 55.ª): **4,70€.**

2. Refeições dos trabalhadores deslocados em território nacional com dormida na sua residência (cláusula 56.ª):

Os valores que são devidos se a deslocação abranger ainda que parcialmente os seguintes períodos:

- Pequeno-almoço quando o trabalhador inicie o serviço até às 7h00, inclusive, **no valor de 2,90€**;
- Almoço ou jantar, o período compreendido entre as 11h30, inclusive e as 14h30 e entre as **20h00** inclusive (em vez de ter início às 19h30 como constava no anterior CCTV) e as 21h30, **no valor de 8,40**€;
- Ceia - quando o trabalhador termine o serviço depois das 0h00, **no valor de 2,90€**;

- A empresa pagará aos trabalhadores que prestem pelo menos 4 horas de serviço no período compreendido entre as 0h00 e as 7h00, o valor correspondente a uma das refeições previstas anteriormente, ou seja. **8,40€**.

3. Refeições dos trabalhadores não móveis quando deslocados fora do pais de residência (cláusula 57.ª)**:**

- ❑ Pequeno-almoço e ceia: **2,90 €**;
- ❑ Almoço e jantar: **13 €**.

4. Ajudas de custo diárias (cláusula 58.ª):

Regime mantém-se.

Revisão do texto do clausulado: a redação do n.º 2 desta cláusula foi revisto de forma a que não fiquem dúvidas que estes valores servem apenas e só para pagar despesas que o trabalhador tenha de realizar no exercício das suas funções.

No que respeita aos valores a receber, os trabalhadores móveis, em média a apurar mensalmente, terão direito **ao valor da ajuda de custo diária mínima de**:

- **Nacional: 23€;**
- **Ibérico: 26 €;**
- **Internacional: 36,4 €.**

(continuação…)

Clarificação do **critérios de atribuição das ajudas de custo diárias** (dissipar dúvidas na sua aplicação e harmonizar as práticas):

- Os trabalhadores com a categoria profissional de motoristas, afetos ao transporte internacional, terão como valor mínimo de referência de ajuda de custo diária os seguintes valores:
  - **Pernoita fora de Portugal, incluindo Espanha** e, bem assim, **a pernoita do dia de regresso a Portugal**, mesmo que esta já ocorra em território nacional, mas fora da sua residência, o valor fixado para os motoristas afetos ao transporte internacional, ou seja, **36,40€;**
  - **Demais pernoitas em território nacional fora da sua residência**, o valor fixado para os motoristas afetos ao transporte nacional, isto é, **23€.**

- Nas situações de serviços de transporte que impliquem deslocações a Espanha durante a jornada de trabalho, os trabalhadores com a categoria profissional de motorista, que **pernoitem fora da sua residência, terão direito à ajuda de custo correspondente à deslocação a Espanha no valor de 26€, independentemente de pernoitarem naquele país ou em Portugal**.

- Quando fizerem uma deslocação a Espanha mas com repouso diário em Portugal na sua residência, os valores já serão os seguintes:
  - Pequeno-almoço e ceia: **2,90 €;**
  - Almoço e jantar: **9,90 €.**

OUTRAS ALTERAÇÕES DO CLAUSULADO

I. As matérias constantes da ata interpretativa passam a constar do clausulado ou de notas explicativas. Procura-se sempre que necessário, utilizar esta figura da nota explicativa para evitar duvidas de interpretação que as normas possam causar;

II. Condições de admissão (clausula 4.ª) são, a idade de admissão, habilitações legais para a funções e capacidades físicas e psíquicas para o posto de trabalho (eliminação da regra geral da escolaridade obrigatória);

III. Deveres dos trabalhadores (cláusula 13.ª): Revê-se e introduz-se os conceitos e definições de **manutenção, custódia dos cartões e condução económica**;

IV. Definição do tempo de disponibilidade (cláusula 14.ª): Substituição no conceito de "p*asse ao lado do condutor num beliche durante a marcha do veículo*" por "p*asse ao lado do condutor no interior do veículo durante a marcha do mesmo."*

V. Limites da duração de trabalho (clausula 21.ª): o limite de referência da media das 48 horas para facilitar a contabilização deixa de ser por 4 meses e é feito por **referência a 17 semanas.**
Na nota explicativa, clarifica-se que para a contagem da duração semanal do trabalho são excluídos os períodos de repouso e os períodos de disponibilidade, bem como exemplos práticos de apuramento da média.

CONTINUÇÃO DE OUTRAS ALTERAÇÕES AO CLAUSULADO DO CCTV

antram
Associação Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias

VI. Intervalo de descanso (cláusula 23.ª): indicação que o período de trabalho consecutivo pode ser aumentado até 6 horas, por acordo escrito entre as partes.

VII. Falta justificada – dia de aniversário do trabalhador (cláusula 40.ª alínea i)): redação revista de forma a ficar claro que o dia de aniversário do trabalhador é, desde já considerado como uma falta autorizada/aprovada pelo empregador.
Na nota explicativa determina-se que, quando o trabalhador está deslocado no dia do seu aniversário, não tem direito a exigir o seu regresso para faltar ao trabalho. Porém, terá direito a faltar num outro dia, em data a acordar, obrigatoriamente dentro dos 30 dias seguintes ao dia do seu aniversário.

VIII. Retribuição do trabalho (cláusula 44.ª): introdução de nota explicativa clarificando as prestações pecuniárias sujeitas a tributação.

IX. Subsidio de férias (clausula 51.ª): Incluído no conceito de “prestações retributivas devidas como contrapartida da execução do trabalho” e por isso devida no pagamento do subsidio de férias, do novo subsidio de operações (cláusula 67.ª).

X. Compensações descontos (cláusula 54.ª): Introdução, na alínea a), da expressão **comprovadamente** do trabalhador.

CONTINUÇÃO DE OUTRAS ALTERAÇÕES AO CLAUSULADO DO CCTV

antram
Associação Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias

XI. Descanso compensatório do trabalho suplementar (cláusula 29.ª n.º 2 e 4)**:** esclarece-se os termos e o modo em que deve ter lugar o gozo do descanso compensatório.

Assim, se o trabalhador prestar trabalho em dia de descanso semanal obrigatório ou em dia feriado, tem direito a descansar 1 dia completo:

- Num dos três dias imediatamente seguintes, ou no caso do trabalhador deslocado fora do país de residência, após a sua chegada ao local de trabalho e necessariamente antes de voltar a sair do país;
- Em outro dia a acordar entre o trabalhador e a empresa, obrigatoriamente a gozar dentro de um prazo de 45 dias, não sendo possível, em todo o caso, gozar de forma acumulada mais do que três dias de descanso compensatório não gozado.

Em todo o caso, o trabalhador poderá optar pelo pagamento dos dias de descanso não gozados nos termos previstos nas alíneas referidas em cima, **recebendo o seu valor em singelo**.

XII. Seguro dos Motoristas afetos ao transporte de mercadorias perigosas (cláusula 68.ª) tem o seu capital revisto para 50.000€;

XIII. Exames de saúde para os motoristas afetos ao transporte de mercadorias perigosas liquidas e gasosas em cisternas (cláusula 70.ª): periodicidade anual, independentemente da idade do trabalhador e elencam-se os exames médicos que obrigatoriamente tem que ser realizados (eletrocardiograma, rastreio oftalmológico, audiometria, radiografia de tórax e espirometria).

CONTINUÇÃO DE OUTRAS ALTERAÇÕES AO CLAUSULADO DO CCTV

antram
Associação Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias

XIV. Complemento do subsidio de doença (cláusula 81.ª) **e complemento de pensão por acidente de trabalho ou doença profissional** (cláusula 82.ª): Para efeitos das rubricas a considerar como retribuição liquida foi incluído o novo subsidio de operações (cláusula 67.ª).

XV. Regime das cargas e descargas – Descrição da Função de Motorista

No geral, mantem-se o regime anterior, clarificando a redação e estabelecendo que para este efeito, entende-se por "distribuição", apenas o transportes dos armazéns centrais para as respetivas lojas.
Em sintonia com o Documento de Trabalho que foi desenvolvido no grupo de trabalho criado pelo Despacho n.º 7580-A/2019 de 26 de Agosto, e assinado a 6 de dezembro, é aditada a seguinte condição:

"As operações de descarga nas lojas como referidas em cima, só podem ser realizadas pelo motorista com a presença de outra pessoa".

Igualmente, na nota explicativa introduzida no final da clausula18.ª (definições) indicam-se as circunstâncias em que o tempo referente às operações de cargas e descargas pode ser registado como "outros trabalhos" ou como "disponibilidade".

CRIAÇÃO DO ANEXO IV

Quadros Exemplificativos das várias prestações pecuniárias que os motoristas têm de receber:

MOTORISTA DE PESADOS AFECTO AO TRANSPORTE NACIONAL RUBRICAS SUJEITAS A DESCONTOS	
Designação	**Valor**
Retribuição Base	700,00 €
Complemento Salarial (59.ª)	14,00 €
Diuturnidades (5)	85,00€
Prestação Pecuniária cláusula 61ª	383,52 €
Subsídio de Trabalho Noturno	70,00 €
Subsídio de Operações (22 dias)	55,00 €
2 Dias de Descanso semanal trabalhados	106,53 €
Valor Bruto Total	**1.414,05 €**

antram
Associação Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias

MOTORISTA DE PESADOS AFECTO AO TRANSPORTE NACIONAL DE MATERIAS PERIGOSAS EM CISTERNAS RUBRICAS SUJEITAS A DESCONTOS	
Designação	**Valor**
Retribuição Base	700,00 €
Complemento Salarial (59.ª)	14,00 €
Diuturnidades (5)	85,00€
Prestação Pecuniária cláusula 61ª	383,52 €
Subsidio de risco (22 dias)	165,00 €
Subsidio de Trabalho Noturno	70,00 €
Subsidio de Operações	125,00 €
2 Dias de Descanso semanal trabalhados	106,53 €
Valor Bruto Total	**1.649,05 €**

antram
Associação Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias

MOTORISTA DE PESADOS AFECTO AO TRANSPORTE IBÉRICO RUBRICAS SUJEITAS A DESCONTOS	
Designação	**Valor**
Retribuição Base	700,00 €
Complemento Salarial (59.ª)	21,00 €
Diuturnidades (5)	85,00 €
Prestação Pecuniária cláusula 61ª	386,88 €
Ajuda de Custo TIR	115,00 €
Subsídio de Trabalho Noturno	70,00 €
4 Dias de Descanso semanal trabalhados	214,93 €
Valor Bruto Total	**1.592,81 €**

antram
Associação Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias

MOTORISTA DE PESADOS AFECTO AO TRANSPORTE INTERNACIONAL RUBRICAS SUJEITAS A DESCONTOS	
Designação	**Valor**
Retribuição Base	700,00 €
Complemento Salarial (59.ª)	35,00 €
Diuturnidades (5)	85,00 €
Prestação Pecuniária cláusula 61ª	393,60 €
Ajuda de Custo TIR	135,00 €
Subsídio de Trabalho Noturno	70,00 €
4 Dias de Descanso semanal trabalhados	218,67 €
Valor Bruto Total	**1.637,27 €**

ACORDO – QUADRO
REGULAMENTO DAS OPERAÇÕES DE CARGAS E DESCARGAS

antram
Associação Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias

OBJECTIVOS:

- **Garantir o cumprimento do CCTV quanto a quem compete realizar as operações cargas e descargas;**
- **Agilizar as operações de carga e descarga quanto ao modo e tempo em como estas ocorrem**

Reduzir períodos de espera
Garantir condições mínimas de higiene e salubridades aos motoristas nos locais de carga e descarga

PERIODO EXPERIMETAL DE 6 MESES – MEIO DA AUTO-REGULAMENTAÇÃO

- Deve ser implementado até 30 de junho de 2020
- Findo este período, a Comissão de Acompanhamento – responsável pelo acompanhamento e fiscalização do acordo – elaborará um relatório, a enviar o MIH, que conterá:
Avaliação da implementação, Medidas a adotar e eventuais propostas de intervenção legislativas

- Esta Comissão, funcionará por um período de 18 meses e será compostas por representantes da ACT, ANTRAM, ANTP, APED, CPC, FECTRANS, SIMM, SNMMP e ANECAP, sob a coordenação do representante do membro do Governo responsável pela área das infraestruturas e habitação.

ACORDO – QUADRO
REGULAMENTO DAS OPERAÇÕES DE CARGAS E DESCARGAS

antram
Associação Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias

PRINCIPIOS E REGRAS GERAIS

1 . Principio da reciprocidade;

2. Definição do tempo de espera e determinação do seu tempo máximo:

- 2 horas (não inclui o tempo da operação de carga e descarga, salvo se as partes acordarem em sentido diferente)

EXCEPÇÕES

. Contratos em vigor que disponham em sentido diferentes

. Instalações fabris quando a origem e o destino das mercadorias são terminais portuários, terminais de graneis sólidos e multiusos, cargas de projecto, de dimensões especiais, que exijam inspeções das autoridades e cargas cuja operação directa do navio.

3. A contabilização dos tempos de espera deverá ser feita através de uma plataforma informática a criar pelo Governo.

Na sua ausência é contagem é feita:

- Documento disponibilizado pelo operador, confrontados com registos tacográficos e GPS;
- Nada é entregue pelo que são válidos quaisquer registos do transportador (ex: E-CMR, registos tacográficos, GPS etc).

ACORDO – QUADRO
REGULAMENTO DAS OPERAÇÕES DE CARGAS E DESCARGAS

CONSEQUÊNCIAS EM CASO DE INCUMPRIMENTO

Quando o tempo de espera de 2 horas seja ultrapassado por motivo respeitante ao Expedidor ou ao Destinatário, o Transportador tem direito a uma indemnização pelo tempo de paralisação do veículo, por cada hora ou fração, até ao limite de 10 horas, tendo por referência a seguinte tabela:

CATEGORIA	NACIONAL	IBÉRICO	INTERNACIONAL
Veículos iguais ou superiores a 2,5 até 3,5 ton	12€/Hora	13€/Hora	14€/Hora
Veículos superiores a 3,5 toneladas até 7,5 ton	15€/Hora	16€/Hora	17€/Hora
Veículos superiores a 7,5 até 11 ton	18€/Hora	19,5€/Hora	21€/Hora
Pesados superiores 11 a 19 ton	24€/Hora	25,50€/Hora	27,50€/Hora
Pesados superiores 19 a 26 ton	26€/Hora	28€/Hora	30€/Hora
Pesados superiores a 26 até 44 ton	30€/Hora	32,5€/Hora	35€/Hora
Pesados superiores a 44 ton	34€/Hora	37€/Hora	40€/Hora

Caso a paralisação do veículo seja superior a 10 horas por motivo não imputável ao Transportador, este tem o <u>direito a uma indemnização de acordo com os valores da tabela por cada hora ou fração, acrescidos de 25% até ao final da paralisação</u>

antram
Associação Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias

OUTRAS REGRAS

- As operações de carga e de descarga **realizadas fora do período normal de funcionamento das instalações do Expedidor ou do Destinatário, são obrigatoriamente acompanhadas por representantes destes,** que procederão à abertura e encerramento das instalações.

- Durante o tempo espera devem ser asseguradas **ao motorista condições condignas**, isto é;
  - providas de instalações sanitárias;
  - condições de higiene e salubridade.

Quando tal não for possível, terá de ser facultado o acesso às instalações do expedidor/destinatário que este coloque à disposição dos seus trabalhadores para estes efeitos.

ACORDO – QUADRO
REGULAMENTO DAS OPERAÇÕES DE CARGAS E DESCARGAS

FORMULÁRIO – REGISTO DE CARGAS E DESCARGAS

Carta informativa

Formulário
Site da ANTRAM – Noticia em Destaque – Livre Acesso
www.antram.pt

https://antram.pt/conteudo/2503-formulario-cargas-e-descargas